



DECRETO Nº 5054, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.018

Dispõe sobre abertura do "PROGRAMA TRABALHO CIDADÃO", para o ano de 2.018, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de 01/12/1998.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

- CONSIDERANDO, a necessidade de executar anualmente a limpeza de terrenos baldios, logradouros públicos, córregos e demais locais favoráveis à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, nesta época do ano;
- CONSIDERANDO, a necessidade de mobilização de recursos humanos para executar o programa de combate à dengue, objetivando a prevenção e proteção à saúde da população por estarmos em época de risco de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;
- CONSIDERANDO, que o desemprego é uma das principais causas do empobrecimento das famílias, evidenciando a vulnerabilidade social e pessoal;
- CONSIDERANDO, que a Assistência Social do município está implantando a Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua que prevê ações de inclusão produtiva em benefício da ressocialização desta população;
- CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de dezembro de 1.998, que em seu art. 1º autoriza o Executivo Municipal a criar frentes produtivas ou de trabalho com o objetivo de prestar Assistência à população carente, em situação de risco e emergenciais, inclusive decorrente do estado de desemprego;

DECRETA:

DO PROGRAMA

Artigo 1º. Fica aberto o Programa Frentes Produtivas ou de Trabalho, e desenvolvimento de ações, na área de Assistência Social, a partir de então denominado de "PROGRAMA TRABALHO CIDADÃO", objetivando ofertar trabalho e renda às famílias em situação de desemprego e risco social, bem como controle e erradicação de criadouros, focos e do mosquito *Aedes Aegypti*.

Artigo 2º. Para execução do programa a **Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social**, Órgão Gestor da Política de Assistência no município de Guairá/SP, se



encarregará da mobilização de pessoal que integrará o Programa Trabalho Cidadão, com observância dos dispositivos *da Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de 01.12.98.*

Parágrafo Único. O Programa Trabalho Cidadão terá duração de 10 (dez) meses, correspondente ao período de **05/02/2018 a 05/12/2018.**

DOS CUSTOS

Artigo 3º. O programa atenderá até 60 (sessenta) pessoas por turma, pelo período de 20 (vinte) dias úteis cada turma, com diária de R\$ 23,85, por dia de trabalho, por pessoa, com carga horária de acordo com o artigo 8º do respectivo decreto.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução do programa serão cobertas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – Assistência Comunitária: Unidade Orçamentária nº 010904.

DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

Artigo 5º. A **Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social** presidirá a Comissão de Coordenação do Programa, que será composta na seguinte conformidade:

- I. 01 representante da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social;
- II. 01 representante da Secretaria de Saúde;
- III. 01 representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- IV. 01 representante da Diretoria de Desenvolvimento Econômico;
- V. 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento de Gestão da Administração Geral, Infraestrutura e Obras.

DA ADESÃO AO PROGRAMA

Artigo 6º. Para execução do previsto neste decreto municipal, a Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, através dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS encarregar-se-ão das inscrições dos interessados que integrarem o Programa, com observância dos dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de 01.12.98.

Parágrafo único. É competência da Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, juntamente com a Comissão de Coordenação do Programa:

- a) Acompanhar o processo de inscrição, seleção, convocação e preenchimento das vagas;



- b) Apreciar e propor soluções para as dificuldades apresentadas pelos beneficiários durante o desenvolvimento da atividade no Programa; e
- c) Analisar e emitir parecer sobre os critérios do artigo 8 por parte dos beneficiários no Programa, no decorrer do respectivo período, quando necessário.

Artigo 7º. São critérios para participar do Programa Trabalho Cidadão:

- a) Situação de desemprego desde que não seja beneficiária do seguro-desemprego (mediante apresentação da carteira de trabalho), aposentadoria, auxílio-doença, dentre outros benefícios da Previdência Social ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- b) Residência de no mínimo, 02 (dois) anos no Município de Guairá.
- c) Ser inscrito no Sistema de Assistência Social Municipal - SAS que será verificado no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.
- d) Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar, verificado através do cruzamento de dados do Sistema de Assistência Social – SAS.
- e) Faixa etária a partir de 18 (dezoito) anos, para ambos os sexos.

Parágrafo único: os critérios acima descritos serão comprovados mediante apresentação dos seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) Carteira de trabalho - CTPS
- b) RG;
- c) CPF;
- d) Atestado médico atestando a capacidade para exercer a função, quando mulheres grávidas e pessoas com doenças crônicas.
- e) Conta de luz, água, telefone, ou outra correspondência ou declaração que ateste a validade do item b, do artigo 7º.

Artigo 8º Dentre outros, são critérios para permanecer no Programa:

- a) Acatar as ordens do servidor público indicado para acompanhar a equipe;
- b) Realizar os serviços imediatamente após a ordem dada;
- c) Tratar e agir com civilidade para com servidor público que acompanhará a equipe, bem como, para com os demais membros da equipe;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



- d) Cuidar das ferramentas e demais materiais que lhe for entregues para execução dos serviços, devolvendo-os ao término do período ou a qualquer momento quando determinado pelo servidor público que acompanhará a equipe;
- e) Não estar trajado com bermudas, saias, chinelos de dedo, sandálias ou similares, minimizando a possibilidade de risco de acidente.
- f) Cumprimento da carga horária de 4 horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, podendo estender aos finais de semana e feriados, a critério do encarregado.

Artigo 9º. No caso do número de interessados superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios sociais:

- a) Menor renda *per capita* familiar;
- b) Mulheres arrimo de família;
- c) Maior idade;
- d) Não beneficiário do Programa Famílias que Rendem;
- e) Não beneficiário do Bolsa Família.
- f) Não beneficiário dos programas estaduais (renda cidadã, ação jovem e amigo do idoso)

Artigo 10. Os participantes do programa de que se trata este Decreto desenvolverão as atividades a título de colaboração, em caráter eventual, durante 04 (quatro) horas por dia, obrigando-se a frequentar 01 (uma) vez por semana programas de orientação qualificação/requalificação profissional em horário definido pela Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

Parágrafo único. A participação no Programa não gera vínculo empregatício com o Município de Guairá, em face de sua natureza aludida neste Decreto e Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de 01.12.98.

Artigo 11. A convocação dos participantes selecionados será feita por intermédio da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

Artigo 12. Os participantes selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa.

Parágrafo único. A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Programa.